

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022 - PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022 - PMI
CONTRATO Nº 046/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **CONSTRUTORA DON JUAN LTDA**, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO E PROJETO HIDROSSANITÁRIO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC, PARA CONTINUAÇÃO DE PROJETO DA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor Ivan Köhler Schulte, portador do CPF 799.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA DON JUAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.098/0001-74, com sede administrativa na Rua Severino Fuga, nº 140, sala 01, bairro Vila Pedrini em Joaçaba-SC, CEP 89.600-000, neste ato representada por seu representante, Sra. Valneia Boneli da Silva, inscrita no CPF sob nº 279.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) para execução de desenho técnico para adequação do projeto arquitetônico, elétrico e projeto hidrossanitário de edificações do município de Ipira/SC”, para continuação de projeto da ampliação da creche chapeuzinho vermelho.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa(s) para execução de desenho técnico para adequação do projeto arquitetônico, elétrico e projeto hidrossanitário de edificações do município de Ipira/SC, para continuação de projeto da ampliação do Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho.	Hora	127,6	49,77	6.350,00

Desenho Técnico do Projeto Arquitetônico área 1.943,87m ²				
Desenho Técnico do Projeto Elétrico área 1.943,87m ² .				
Desenho Técnico do Projeto Elétrico área 2.255,48m ² .				
Desenho Técnico do Projeto Hidrossanitário área 2.255,48m ² .				
TOTAL R\$				6.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A contratada deverá entregar os produtos até no máximo dia 10/07/2022;

4.2. Os produtos objeto desta dispensa, deverão ser entregues por e-mail projetos@ipira.sc.gov.br;

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal.

6.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
- b) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- e) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- f) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Empenhar, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- c) Fiscalizar a execução do objeto.
- d) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Rosiméri Fátima Spazini, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, inscrita no CPF N° 037.764.129-41, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito à qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 28 de junho de 2022.

IVAN KÖHLER SCHULTE
Secretário Municipal de Educação e Desporto
CONTRATANTE

VALNEIA BONELI DA SILVA
Construtora Don Juan Ltda
CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Nome Fiscal: Rosiméri Fátima Spazini
CPF: 037.***.***_**

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***_**